LEI Nº 2154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a autorização para Inclusão de Benefícios Eventuais no PPA 2006 à 2009 e na LDO 2008.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2006 à 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2008, os projetos abaixo especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA 0019 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Desenvolver programas de ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, por meio da Concessão de Benefícios Eventuais de auxílio natalidade e funeral à família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

METAS E ESTRATÉGIAS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Prestar atendimento às famílias e cidadãos de baixa renda do Município com concessão de benefícios eventuais no caso de auxílio natalidade com enxoval para recém nascido que inclui itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, e auxílio funeral com urnas funerárias e translado	Bens de Consumo Prestação de Serviços	Pessoas	1000

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Fevereiro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal